



DECRETO Nº 520/2022.

DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DESAFETA O BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO, PARA TRANSFORMA-LO EM BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que segundo as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no seu Art. 12, prevê a competência do Município de analisar as condições urbanísticas do Loteamento visando à sua aprovação e ou alteração;

CONSIDERANDO que o loteamento Independência, registrado no dia 14 de Abril de 1988, segundo consta da matrícula nº 1.124 – Livro 02 – Registro Geral do álbum imobiliário da comarca de Farias Brito, tendo havido a destinação de uma área de 4.640m² para instalação de Ruas e Avenidas, conforme Planta que consta nos arquivos da Municipalidade;

CONSIDERANDO que o Município de Farias Brito, no ano de 2014, deu início à construção da sede do Poder Legislativo Municipal, Câmara de Vereadores do Município de Farias Brito, que foi alocada numa área que estava destinada inicialmente para a rua projetada, com a dimensão de 10,0 metros de largura, por 50,0 metros de fundos, perfazendo uma área total de 500 metros quadrados, com as seguintes confrontações: ao Norte, com alinhamento da rua Independência, ao Oeste, com os Lotes 3 e 6 da Quadra “A”; ao Leste, com os Lotes 1 e 21 da Quadra “B” e ao Sul, com alinhamento da Rua Projetada, perpendicular ao sentido da rua que está sendo designada no presente Decreto.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a natureza jurídica do bem imóvel, para fins de registro imobiliário e devidas averbações no registro imobiliário local;

DECRETA:



Art. 1º. Fica desafetada a área de terra constante do Anexo Único, como bem de uso comum do povo, com destinação de uso coletivo, passando a referida área a ser classificada como **bem de uso especial**, compreendida como bem a ser usado pela administração pública para consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único: Fica a Municipalidade, por meio da Procuradoria Geral do Município, autorizada a diligenciar junto ao Cartório do Registro de Imóveis, para abertura de matrícula, conforme autoriza o Art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2022.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1 de coordenada 436687/9233791, deste segue em linha reta até o ponto de P2 de coordenada 436695/9233788, deste faz uma deflexão a direita até o ponto P3 de coordenada 436677/9233741, deste faz uma deflexão a direita até o ponto P4 de coordenada 436673/9233751, deste faz uma deflexão a direita até o ponto P1 ponto inicial da descrição deste perímetro. que foi alocada numa área que estava destinada inicialmente para a rua projetada, com a dimensão de 10,00 metros de largura, por 50,00 metros de comprimento, perfazendo uma área total de 500m², com as seguintes confrontações: ao Norte, com alinhamento da rua Independência, ao Oeste, com os Lotes 3 e 6 da Quadra "A"; ao Leste, com os Lotes 1 e 21 da Quadra "B" e ao Sul, com alinhamento da Rua Projetada, perpendicular ao sentido da rua que está sendo designada no presente Decreto.